

Não vem assignado. 13 de Fev. de 1822

Senhor

134
ex 12



Sei. Sr. Maria. Maria. Joaqui-
na Viuva, Jose Antunes da Silva do Sugar da Foz, Anto-
nio Simões da Cruz e Silva, Termo da Villa da Costa
nheira, Comarca da Terra da Foz, que elles foram fal-
scamente culpados no Juizo Ordinario daquelle Villa
na Revassa Geral ou Jancurinha do anno preterito
de 1821, a que se procedeo no principio de Março do
mesmo anno, cuja culpa ignoravaõ os Supplicantes
athe o dia 10 do mez de Outubro seguinte nao so
porque se nao consideravaõ comprehendidos em cri-
me algum, mas athe mesmo porque o Escrivaõ, e ma-
is Officiaes de Justica da mesma Villa fallavaõ e tra-
tavaõ com os Supplicantes, como antes faziaõ, sem fare-
rem diligencia alguma para serem preavos os Supplici-
tes, e so muito casualmente vierão a ter noticia da
quelle culpa no tempo acima dito por lhe ser par-
ticipada por pessoa da familia do Escrivaõ da cul-
pa: nestes termos, Senhor, nao poderão os Suppli-

antes aproveitarem-se da graça concedida no Re-
gio Indulto de 14 de Março do anno passado
de 1821, que houve por bem perdoar a todos os
criminosos, que se não cithassem comprehendidos,
como os Supplicantes, na execução referida
no mesmo Indulto, e isto sem duvida porque o
Escrivão maliciozamente quer occultar a culpa
dos Supplicantes athe passarem os seis meses
concedidos no mesmo Indulto, com o fim de se não
aproveitarem delle, e depois receber maiores spor-
tulas, e salarios no libramento ordinario dos
Supplicantes, e athe mesmo porque ainda que
os Supplicantes podessem ter alguma noticia de
que se achavão culpados, não podião por outro
lado aproveitarem-se da quella graça, por não terem
então noticia della, porquanto naquelle Conselho
se não costuma publicar Lei, ou Decreto algum na
forma que ellas, e Vossa Magestade determina, e
so depois das ultimas ordens a esse respeito, he
que uniuamente são lidas, e explicadas pelo

13 de Junho 1821

Reverendo Parroco da freguezia aos seus fregue-
zes na Igreja Matriz: Por estes motivos pois já
Vossa Magestade vê arreará porque os suppli-
cantes não poderão requerer, e apresentar-se no
juizo da culpa no tempo competente para goza-
rem da graça concedida por aquelle Regio Indulto,
e por isso humildemente

Vossa Magestade
que não obstante o lapso do tempo, lhes faça
a graça de poderem apresentar-se no juizo
ordinario daquelle Villa, em que lhes foi for-
mada aquelle falsa culpa, e poderem gozar
da graça concedida no sobredito Decreto de
14 de Março de 1821, humo vez que se con-
sidera nas circumstancias ali especificadas.

E. R. N.

134
CX12



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR